



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 403, DE 2007**

**NOTA DESCRITIVA**

**DEZEMBRO/2007**

**SUMÁRIO**

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007, que “*dispõe sobre exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências*”, e está estruturada nas seguintes seções:

Limites de Exploração .....	3
Contratos .....	4
Vedações .....	5
Objetivos .....	5
Prorrogação dos atuais contratos de concessão .....	5
Vigência e regulamentação.....	6
Emendas oferecidas à Medida Provisória 403, de 2007 .....	6

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 2007 – FRANQUIAS POSTAIS**

A Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007, regula a exploração da atividade de franquia postal por parte das pessoas jurídicas de direito privado. Em seus dois primeiros artigos ela delimita o âmbito dessa exploração, estabelecendo as áreas que poderão ser objeto de exploração privada, e as que são reservadas à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nos artigos subsequentes a MP passa a dispor sobre os contratos de exploração, vedações e os princípios e objetivos gerais que nortearão a exploração do serviço de franquia postal.

A presente Nota Descritiva compreende seis seções. A primeira trata dos limites de exploração, a segunda dos contratos de concessão, a terceira sobre vedações, a quarta sobre princípios e objetivos da exploração do serviço de franquia postal, a quinta trata da extensão dos atuais contratos de franquias postais, e a sexta e última da vigência da norma e sua regulamentação.

### **LIMITES DE EXPLORAÇÃO**

---

Nos termos do art. 1º, o exercício da atividade de franquia postal por parte das pessoas jurídicas de direito privado passa a ser regulado pela MP em tela. O §1º estabelece que a ECT poderá utilizar o instituto da franquia para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Lei dos Serviços Postais, que estabelece que a ECT pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

O §2º do art. 1º da MP explicita que a atividade de franquia consiste no atendimento e venda de produtos oferecidos pela ECT, tanto no varejo quanto no segmento comercial, sendo que, conforme disposto no §3º, a ECT poderá limitar, previamente, quais produtos poderão ser oferecidos nas franquias. O §4º define que as franquias podem, mediante autorização da ECT, desenvolver atividades preliminares ou acessórias ao serviço postal, sendo que, conforme disposto no art. 2º, permanece como responsabilidade da ECT a recepção, a distribuição e a entrega aos destinatários finais dos postados das franqueadas.

---

## CONTRATOS

---

Os contratos de concessão entre a ECT e as empresas franqueadas são regulados por meio dos artigos 3º e 4º da MP. O primeiro deles estabelece que tais contratos serão regidos pelo que dispõe a MP, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro, e pelas Leis nº 8.955, de 1994 – Lei dos Contratos de Franquia Empresarial (Franchising), nº 8.666, de 1993 – Lei das Licitações. O artigo também faz menção ao critério de julgamento previsto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995 – Lei das Concessões e Permissões Públicas, que estabelece que a modalidade de melhor técnica.

O artigo 4º da MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal. Assim, tais contratos deverão obrigatoriamente dispor de cláusulas que relacionem-se:

- a) ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de dez anos, podendo ser renovado, por uma vez, por igual período;
- b) ao modo, forma e condições de exercício da franquia;
- c) aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores do padrão de qualidade da atividade e gestão;
- d) aos meios e formas de remuneração da franqueada;
- e) à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da franqueada à ECT;
- f) aos direitos, garantias e obrigações da ECT e da pessoa jurídica franqueada, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de aperfeiçoamento da atividade e conseqüente modernização e ampliação dos equipamentos e instalações;
- g) aos direitos dos usuários de obtenção e utilização da atividade ofertada;
- h) à forma e condições de fiscalização, pela ECT, das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços da franqueada, bem como a indicação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa e operacional da ECT competentes para exercê-la;
- i) às penalidades contratuais a que se sujeita a franqueada e sua forma de aplicação;

- j) aos casos de extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, por cometimento de falta grave contratual pela franqueada;
- k) às condições para a renovação do prazo de vigência do contrato, respeitado o disposto no inciso I do artigo 4º, que estabelece o prazo de dez anos, renovável uma vez por igual período;
- l) ao foro e aos métodos extrajudiciais de solução das divergências contratuais.

## **VEDAÇÕES**

---

O artigo 5º da MP estabelece que fica vedado a uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, a exploração de mais de duas franquias postais, sendo que tal limitação aplica-se às pessoas físicas sócias de pessoas jurídicas franqueadas, que explorem essa atividade, direta ou indiretamente.

## **OBJETIVOS**

---

O artigo 6º define os objetivos que norteiam a contratação de franquia postal, que são os seguintes: proporcionar maior comodidade aos usuários; a democratização do acesso ao exercício da atividade de franquia postal; a manutenção e expansão da rede de Agências dos Correios Franqueadas, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e a melhoria do atendimento prestado à população.

## **PRORROGAÇÃO DOS ATUAIS CONTRATOS DE CONCESSÃO**

---

O artigo 7º define que, até que entrem em vigor os contratos de franquia postal, celebrados de acordo com o estabelecido na MP, continuarão com eficácia aqueles firmados com as Agências de Correios Franqueadas que estiverem em vigor em 27 de novembro de 2007, data de expiração de tais contratos, que já tinham sido prorrogados primeiro pela Lei nº 9.074, de 1995, posteriormente pela Lei 9.648 de 1998, e, por último, pela Lei n.º 10.577, de 2002, que estendeu a validade de tais outorgas até novembro de 2007.

O parágrafo único do artigo 7º estabelece um prazo de 18 meses, contatos a partir de 28 de novembro de 2007, para que a ECT efetue as contratações com base no estabelecido pela MP. Por fim, a MP, por meio do artigo 10, revoga o §1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.648, de 1998,

e renumerado pela Lei nº. 10.684, de 2003, que determina que “os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF permanecerão válidos pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002.”

## **VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO**

---

O artigo 8º define que o Poder Executivo regulamentará a MP, o artigo 9º fixa a vigência da MP para a data de sua publicação.

## **EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA 403, DE 2007**

---

Foram apresentadas, durante o prazo regimental estabelecido para essa finalidade, 263 emendas ao texto, que estão descritas no quadro anexo.

Elaborado por:

*FABIO LUIS MENDES*

Consultor Legislativo

Área XIV – Comunicações, Informática, Ciência e Tecnologia